



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor
Senhor Diretor-Geral da Agência Nacional
de Energia Elétrica (Aneel), Sandoval de
Araújo Feitosa Neto, informações sobre o
Reajuste Tarifário Anual da Companhia de
Eletricidade do Amapá (CEA), a vigorar a
partir de 13 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor
Senhor Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Sandoval de
Araújo Feitosa Neto, informações sobre o Reajuste Tarifário Anual da Companhia
de Eletricidade do Amapá (CEA), a vigorar a partir de 13 de dezembro de 2025.

Nesses termos, requisita-se:

1. informações detalhadas acerca dos dados utilizados pela Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica (STR) da Aneel, que fundamentaram o cálculo do reajuste tarifário de 2025 da CEA, resultando em um efeito médio de 24,13% nas tarifas a serem percebidas pelos consumidores, sendo 30,97%, em média, para consumidores de Alta Tensão, e 22,57%, em média, para consumidores de Baixa Tensão, conforme a Nota Técnica nº 233/2025-STR/ANEEL (Processo nº 48500.003997/2025-10), apresentada na 41ª Reunião Pública Ordinária (RPO) da Aneel,



realizada em 9 de dezembro de 2025, mas posteriormente retirada de pauta pela Diretora-Relatora, Sra. Agnes Maria de Aragão da Costa;

2. exposição dos procedimentos metodológicos utilizados para se alcançar o percentual de 24,13% de aumento médio;
3. apresentação das razões técnicas e das respectivas contribuições médias da Parcela A e da Parcela B para o efeito tarifário proposto;
4. envio da base de dados fornecida pela CEA e validada pela Aneel, que serviu de fundamento ao processo de Reajuste Tarifário Anual de 2025;
5. esclarecimento acerca dos efeitos dos §§ 8º e 9º do art. 4º da Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, para a modicidade tarifária dos consumidores do Amapá;
6. informações específicas e detalhadas sobre os investimentos superiores a R\$ 500 milhões empreendidos pela CEA e utilizados para justificar a Revisão Tarifária Extraordinária de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A Aneel incluiu na pauta da 41ª Reunião Pública Ordinária (RPO), realizada em 9 de dezembro de 2025, o processo referente ao Reajuste Tarifário Anual de 2025 da CEA. Embora o processo tenha sido posteriormente retirado de pauta pela Diretora-Relatora, Sra. Agnes Maria de Aragão da Costa, a Nota Técnica nº 233/2025-STR/ANEEL, elaborada pela Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica no âmbito do Processo nº 48500.003997/2025-10, apresentou um aumento médio de 24,13% nas tarifas dos consumidores amapaenses.

Registre-se que este reajuste se soma a uma sequência de aumentos expressivos aplicados nos últimos anos, os quais vêm impondo ônus desproporcional à população e ao setor produtivo do Amapá. O estado enfrenta sucessivos e elevados reajustes tarifários, comprometendo tanto a



competitividade das empresas quanto a capacidade de pagamento das famílias amapaenses, já severamente pressionadas pelo custo da energia elétrica.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Senado Federal tenha acesso, de forma transparente e completa, às metodologias, bases de dados, premissas, cálculos e justificativas técnicas que fundamentaram a proposição de um reajuste dessa magnitude. O escrutínio público e o controle democrático sobre decisões tarifárias são essenciais para assegurar a modicidade tarifária e a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Adicionalmente, cumpre destacar que a Lei nº 15.235, de 2025, introduziu importantes dispositivos voltados à modicidade tarifária nas regiões abrangidas pela Sudam e pela Sudene. Em particular, o art. 4º prevê:

"§ 8º Os recursos arrecadados na CDE na forma deste artigo serão exclusivamente utilizados para fins da modicidade tarifária, para os anos de 2025 e 2026, dos consumidores do ambiente regulado situados nas regiões abrangidas pela Sudam e pela Sudene, conforme diretrizes da Aneel.

§ 9º A Aneel publicará os descontos nas tarifas previstos no § 8º, detalhados por unidade da federação, a serem concedidos aos consumidores do ambiente regulado situados nas regiões abrangidas pela Sudam e pela Sudene, após a conclusão do procedimento previsto no § 6º".

Nesse contexto, é igualmente relevante compreender de que forma tais dispositivos foram aplicados pela Aneel no cálculo do reajuste tarifário da CEA para 2025, e em que medida contribuíram, ou poderiam ter contribuído, para reduzir o impacto tarifário no Amapá.

Outro ponto de preocupação refere-se à informação apresentada no âmbito da Revisão Extraordinária de 2023, de que investimentos de mais de R\$



500 milhões teriam sido realizados pela CEA e considerados no cálculo. Diante disso, é pertinente que o Senado seja informado sobre a situação atual, execução e comprovação desses investimentos, bem como sobre seus efeitos regulatórios e tarifários.

Diante dos fatos expostos, julgamos importante que a Aneel forneça as informações objeto deste requerimento.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2025.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)

